



Ano 14 N° 3600

Página 320

Divulgação segunda-feira, 05 de maio de 2025

Publicação terça-feira, 06 de maio de 2025

Art. 4º A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, serão gerenciadas pelo Município de Tapurah, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**LEI ORDINARIA N° 1.693/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	12.364.0216.20105	Manter as Atividades com Alunos do Ensino Superior
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.800.000,00
Fonte: 2.500.000000	Recursos não vinculados de impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readaptação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**LEI ORDINARIA N° 1.694/2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2014 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 8º, da lei 1.007, de 27 de janeiro de 2014 e acrescenta-se parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I - Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deslocamento;

II - Para deslocamento cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do Município de Tapurah, o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por deslocamento.

Parágrafo único. O valor do adicional de deslocamento será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.